



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2025 - ADM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2025 - ADM

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (**ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021**)

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO a Autorização de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 105/2024 e demais legislação aplicável, conforme segue:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, PARA AFERIR O GRAU DE SATISFAÇÃO DA POPULAÇÃO DE SÃO CARLOS/SC PELOS SERVIÇOS QUE O MUNICÍPIO OFERECE EM CADA ÁREA DE AÇÃO.

EMPRESA CONTRATADA:

TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 19.731.315/0001-37

VALOR DO CONTRATO:

Valor conforme tabela abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Sv	01	15.000,00	15.000,00
					Soma:
					15.000,00

DA DOTAÇÃO:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.003.33.90 – 30/2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

DO CONTRATO:

A presente contratação fica a emissão de nota de empenho, visto que se trata de entrega imediata.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 assevera o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 105/2024, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de São Carlos/SC. O objeto está fundamentado no DFD 035/2025 - ADM.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços de solda, usinagem e montagem do pistão hidráulico do trator de esteiras John Deere, equipamento atualmente alocado junto ao Departamento Municipal de Estradas e Rodagem – DMER.

O referido trator é utilizado diariamente em atividades essenciais de manutenção de estradas, abertura de vias, suporte a obras públicas e demais serviços operacionais do Município. A falha apresentada no pistão hidráulico comprometeu totalmente o funcionamento do equipamento, impossibilitando sua utilização e ocasionando prejuízos à continuidade das ações desenvolvidas pelo DMER.

O serviço requerido demanda mão de obra especializada e estrutura técnica específica, incluindo máquinas de usinagem e equipamentos de solda industrial compatíveis com componentes hidráulicos de grande porte, não sendo possível sua execução pelos servidores municipais devido à ausência de capacitação técnica e de ferramental adequado. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa habilitada, garantindo que a recuperação do pistão ocorra com a precisão, segurança e qualidade exigidas pelo fabricante.

Assim, a contratação ora justificada é necessária para restabelecer a plena capacidade operacional do trator de esteiras, assegurando a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura e evitando maiores custos decorrentes da paralisação prolongada do equipamento ou da necessidade de substituição integral da peça.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

O fornecedor apresentou o menor preço à Administração municipal e atende os requisitos exigidos para a contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Nesse contexto, fundamentamos a estimativa inicial do valor desta contratação por meio de duas abordagens complementares: a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e a solicitação de orçamentos junto a fornecedores.

A análise de contratações previamente realizadas por outros órgãos públicos com objetivos semelhantes oferece uma referência valiosa para estabelecer uma estimativa preliminar realista. Essa abordagem considera as particularidades do mercado, preços praticados e características específicas dos serviços ou bens a serem adquiridos. A pesquisa incluiu contratos dos municípios de Alpestre/RS, Flor da Serra do Sul/PR e Riqueza/SC.

A busca por orçamentos junto a fornecedores potenciais é uma prática que visa obter dados mais específicos e alinhados com as condições atuais do mercado. Fornecedores especializados foram consultados para fornecer cotações detalhadas, considerando os requisitos específicos do objeto contratual. Essa interação direta com o mercado contribui para a obtenção de informações detalhadas sobre preços, prazos e condições comerciais.

Após realizada a pesquisa de preços, obteve-se como menor preço o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

HABILITAÇÃO

O fornecedor apresentou os seguintes documentos de habilitação e qualificação técnica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração unificada sobre:
- i) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- iii) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- iv) Cumprir o disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- v) Cumprir a [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página do Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.atende.net);
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

São Carlos - SC, em 19 de novembro de 2025.

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito/Autoridade Competente

